



18.4.2012

B7-0216/2012

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de declarações do Conselho e da Comissão

nos termos do n.º 2 do artigo 110.º do Regimento

sobre a segurança jurídica dos investimentos europeus fora da União Europeia
(2012/2619(RSP))

Joseph Daul, José Ignacio Salafranca Sánchez-Neyra, Jaime Mayor Oreja, Ioannis Kasoulides, Luis de Grandes Pascual, Daniel Caspary, Francisco José Millán Mon, Veronica Lope Fontagné, Godelieve Quisthoudt-Rowohl, Pablo Zalba Bidegain, María Auxiliadora Correa Zamora, Antonio López-Istúriz White, Santiago Fisas Aixela, Esther Herranz García, Carlos José Iturgaiz Angulo, Eva Ortiz Vilella, Rosa Estaràs Ferragut, Cristina Gutiérrez-Cortines, Pilar del Castillo Vera, Salvador Garriga Polledo, Gabriel Mato Adrover, Pablo Arias Echeverría, Alejo Vidal-Quadras, Agustín Díaz de Mera García Consuegra, Pilar Ayuso, Juan Andrés Naranjo Escobar, Teresa Jiménez-Becerril Barrio
em nome do Grupo PPE

B7-0216/2012

Resolução do Parlamento Europeu sobre a segurança jurídica dos investimentos europeus fora da União Europeia (2012/2619(RSP))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 207.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),
 - Tendo em conta o seu relatório sobre a Parceria Estratégica Bi-Regional entre a UE e a América Latina, aprovado em 29 de março de 2010,
 - Tendo em conta n.º 2 do artigo 110.º do seu Regimento,
- A. Considerando que o artigo 207.º do TFUE determina que os investimentos europeus em países terceiros são um elemento indissolúvel da política comercial comum da União Europeia e constituem, por conseguinte, uma parte integrante da sua ação externa; que, desde a entrada em vigor do TFUE, relevam da competência exclusiva da União;
- B. Considerando a decisão anunciada pelo Governo da República da Argentina de enviar ao Congresso deste país um projeto de lei que visa validar a expropriação de 51 % das ações da companhia petrolífera YPF, cujo capital era maioritariamente detido por uma empresa europeia, que vê a maioria das suas ações serem alvo do pedido de expropriação do Governo;
- C. Considerando que este anúncio foi acompanhado da tomada imediata e expeditiva do controlo efetivo da sede da companhia pelas autoridades do Governo federal argentino, que expulsaram e desalojaram os legítimos gestores e o pessoal designado pela direção da referida companhia;
- D. Considerando que, nos últimos meses, a YPF tem vindo a ser alvo de uma premeditada campanha pública de hostilização e perseguição que, associada a numerosas decisões administrativas, provocou uma queda dolosa do valor das ações em bolsa, com o consequente prejuízo para todos os seus acionistas; que outras empresas europeias foram igualmente vítimas de situações semelhantes por parte das autoridades argentinas;
- E. Considerando a preocupação manifestada pela Comissão Europeia em numerosas ocasiões junto da OMC relativamente à natureza e aplicação das medidas restritivas aplicadas às importações pelo Governo argentino, que afetam um número crescente de países membros da Organização Mundial de Comércio;
- F. Considerando que a República da Argentina, enquanto membro de pleno direito do Mercosul, se encontra em pleno processo de negociação com a UE de um acordo de associação, que teria nomeadamente como um dos seus objetivos a liberalização progressiva e recíproca das trocas comerciais e cujo resultado depende das propostas em matéria de agricultura, serviços e investimentos apresentadas por ambas as partes que vão

desempenhar um papel preponderante no êxito das negociações;

- G. Considerando que a República da Argentina tem vindo tradicionalmente a beneficiar do sistema de preferências generalizadas concedido unilateralmente pela UE;
1. Lamenta profundamente a decisão do Governo argentino de proceder à expropriação da maioria das ações de uma empresa europeia, já que constitui uma medida arbitrária, injusta e que tem claramente um caráter confiscatório, atenta diretamente contra o exercício da livre empresa, põe em causa o princípio da segurança jurídica dos investimentos e deteriora o clima do investimento europeu neste país;
 2. Manifesta a sua preocupação pela situação gerada, na medida em que, a manter-se esta situação, tal implicaria o incumprimento das obrigações decorrentes do direito internacional e do cumprimento dos acordos internacionais; alerta para as possíveis consequências que estes atos costumam ter, na medida em que afastam os investidores internacionais necessários para o desenvolvimento e o crescimento e provocam reações adversas na comunidade internacional;
 3. Recorda a profunda relação de amizade entre a União Europeia e a República da Argentina, país com que partilha valores, princípios e interesses, e insta as autoridades argentinas a retomarem a via do diálogo e da negociação como meio mais adequado para resolver os eventuais diferendos entre parceiros e países tradicionalmente amigos;
 4. Recorda que as negociações em curso para o acordo de parceria entre a UE e o Mercosul têm por objetivo a instauração de um quadro de integração económica e de diálogo político entre ambos os blocos, a fim de permitir que as duas regiões atinjam o mais alto nível possível de prosperidade e progresso, e que decisões como a que foi tomada pelas autoridades argentinas não favorecem o clima de cordialidade e entendimento necessários para a conclusão do referido acordo;
 5. Solicita ao Presidente do Conselho Europeu, ao Presidente da Comissão Europeia e à Alta Representante para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança que intervenham junto das autoridades argentinas em defesa dos interesses comunitários e da salvaguarda do princípio da segurança jurídica no sentido de garantir a presença e os investimentos europeus nesse país sul-americano;
 6. Insta a Comissão Europeia e o Conselho a estudarem e adotarem, em defesa dos interesses europeus, todas as medidas que se revelem necessárias para evitar a reprodução deste tipo de situações;
 7. Solicita ao Presidente da Comissão Europeia que intervenha junto do G-20 e da OMC, expressando a sua preocupação pela prática de atos que constituem uma violação dos compromissos internacionais assumidos por um país membro relativamente a um dos seus parceiros em ambas as organizações;
 8. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos dos Estados-Membros, bem como ao Governo e ao Congresso da República da Argentina e aos membros do Conselho do Mercosul.